



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001635/2020

Altera a Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, que regulamenta as feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria do Deputado Miguel Coelho, a fim de obrigar a divulgação de informações sobre a realização das feiras e sobre o cadastro de produtores.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 16.320, de 26 de março de 2018, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 7º .....

.....

§ 3º O órgão municipal competente deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, o banco de dados atualizado com a relação dos produtores orgânicos e/ou agroecológicos cadastrados, bem como o local e horário das feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos realizadas no respectivo município.  
(AC)

.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A alteração na Lei Estadual nº 16.320, de 26 de março de 2018 (Regulamenta as feiras de produtos orgânicos e ou agroecológicos no Estado de Pernambuco), ora proposta, tem a finalidade de elevar a divulgação das feiras orgânicas, obrigando os municípios a incluírem em seus sítios eletrônicos as informações sobre produtores e locais de horários de realização.

Vale ressaltar que a medida não importa em nenhum ônus aos produtores, pois as informações que serão divulgadas já são de fornecimento obrigatório, desde a versão inicial da Lei. Portanto, a única novidade é que os municípios passarão a divulgar os dados recebidos, com o objetivo de dar conhecimento ao maior número de pessoas possível sobre esse relevantíssimo segmento econômico.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2020.

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 10ª, 12ª comissões.